EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2022/SECEL/MT

"VIVER CULTURA"

4º RETIFICATIVO DE RESULTADO DE RECURSOS DE PESSOA FÍSICA - FASE DE HABILITAÇÃO

O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER doravante denominada SECEL/MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte retificativo de resultado geral de recursos da fase de habilitação do Edital nº 03/2022/SECEL/MT.

PROTOCOLO	PROPONENTE	MUNICÍPIO	TÍTULO DA PROPOSTA	RECURSO	MOTIVO	RESULTADO DO RECURSO
SECEL-PRO-2022/05102	FERNANDA MARIMOM	CHAPADA DOS GUIMARÃES	CAFUA EM CENA	INDEFERIDO	EM RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONSIDERANDO SEU CONTEÚDO FAZEMOS A SEGUINTE ANÁLISE: EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM A SÚMULA 473 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (STF), EM QUE "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS (...)". DE ACORDO COM A CATEGORIA 2.3.6. CIRCULAÇÃO, MOSTRAS, EXPOSIÇÕES E FESTIVAIS, DE SEU SEGMENTO NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R$ 100.000,00, QUE SE ENCONTRA DESCRITO NO SUBITEM 2.3.7. TABELA DE DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, ONDE É DESTACADO O SUBITEM 2.3.6.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CATEGORIA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS (OSC'S) E PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS. AO OBSERVAR A FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) CONSTA QUE É PERSONALIDADE PESSOA FÍSICA E O PROJETO ESTÁ INSCRITO NA CATEGORIA NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R$ 100.000,00. OCORRE QUE O(A) CANDIDATO(A) É PESSOA FÍSICA E A CATEGORIA INDICADA NA INSCRIÇÃO ADMITE APENAS O(A) CANDIDATO(A) COM PERSONALIDADE PESSOA JURÍDICA. SENDO ASSIM, A PERSONALIDADE DO(A) CANDIDATO(A) SE OPÕE AO CRITÉRIO DO SUBITEM 2.3.6.1 PARA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA 2.3.6.	DESCLASSIFICADA

					APÓS ANÁLISE AO RECURSO APRESENTADO PELO(A) PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO. O(A) PROPONENTE AO SE INSCREVER NA SELEÇÃO PÚBLICA DECLARA TER CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL E QUE O CONTEÚDO PREENCHIDO É VERDADEIRO. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EM RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONSIDERANDO SEU CONTEÚDO FAZEMOS A SEGUINTE ANÁLISE: EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM A SÚMULA 473 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (STF), EM QUE "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS (...)". DE ACORDO COM A CATEGORIA 2.3.6. CIRCULAÇÃO, MOSTRAS, EXPOSIÇÕES E FESTIVAIS, DE SEU SEGMENTO NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R$ 100.000,00, QUE SE ENCONTRA DESCRITO NO SUBITEM 2.3.7. TABELA DE DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, ONDE É DESTACADO O SUBITEM 2.3.6.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CATEGORIA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS (OSC'S) E PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS. AO OBSERVAR A FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) CONSTA QUE É PERSONALIDADE PESSOA FÍSICA E O PROJETO ESTÁ INSCRITO NA CATEGORIA NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R$ 100.000,00. OCORRE QUE O(A) CANDIDATO(A) É PESSOA FÍSICA E A CATEGORIA INDICADA NA INSCRIÇÃO ADMITE APENAS O(A) CANDIDATO(A) COM PERSONALIDADE PESSOA JURÍDICA. SENDO ASSIM, A PERSONALIDADE DO(A) CANDIDATO(A) SE OPÕE AO CRITÉRIO DO SUBITEM 2.3.6.1 PARA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA 2.3.6. APÓS ANÁLISE AO RECURSO APRESENTADO PELO(A) PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO. O(A) PROPONENTE	
SECEL-PRO-2022/06297	NEYRES ZINIA TAVEIRA DE JESUS	CHAPADA DOS GUIMARÃES	FESTIVAL SÃO LUA - ANO 02	INDEFERIDO		DESCLASSIFICADA

					AO SE INSCREVER NA SELEÇÃO PÚBLICA DECLARA TER CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL E QUE O CONTEÚDO PREENCHIDO É VERDADEIRO. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	
SECEL-PRO-2022/05838	TAYZA CODINA DE SOUZA MEDEIROS GUEDES	PRIMAVERA DO LESTE	LITERAMATO 3: OS PRIMEIROS 40 ANOS DE LITERATURA EM MATO GROSSO	INDEFERIDO	EM RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONSIDERANDO SEU CONTEÚDO FAZEMOS A SEGUINTE ANÁLISE: EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM A SÚMULA 473 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (STF), EM QUE "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS (...)". DE ACORDO COM A CATEGORIA 2.3.6. CIRCULAÇÃO, MOSTRAS, EXPOSIÇÕES E FESTIVAIS, DE SEU SEGMENTO EXCLUSIVO CONTINUIDADE - R$ 200.000,00, QUE SE ENCONTRA DESCRITO NO SUBITEM 2.3.7. TABELA DE DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, ONDE É DESTACADO O SUBITEM 2.3.6.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CATEGORIA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS (OSC'S) E PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS. AO OBSERVAR A FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) CONSTA QUE É PERSONALIDADE PESSOA FÍSICA E O PROJETO ESTÁ INSCRITO NA CATEGORIA EXCLUSIVO CONTINUIDADE - R$ 200.000,00. OCORRE QUE O(A) CANDIDATO(A) É PESSOA FÍSICA E A CATEGORIA INDICADA NA INSCRIÇÃO ADMITE APENAS O(A) CANDIDATO(A) COM PERSONALIDADE PESSOA JURÍDICA. SENDO ASSIM, A PERSONALIDADE DO(A) CANDIDATO(A) SE OPÕE AO CRITÉRIO DO SUBITEM 2.3.6.1 PARA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA 2.3.6. APÓS ANÁLISE AO RECURSO APRESENTADO PELO(A) PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO. O(A) PROPONENTE AO SE INSCREVER NA SELEÇÃO PÚBLICA DECLARA TER CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL E QUE O CONTEÚDO PREENCHIDO É VERDADEIRO. DESSA FORMA,	DESCLASSIFICADA

				MANTÉM-SE A DESCLASSIFICAÇÃO D A INSCRIÇÃO, CONFORME O RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	
SECEL-PRO-2022/06506	ORILZO DE CAMPOS CÁCERES SILVA	LANÇAMENTO DO DOCUMENTÁRIO LOUVOR ÀS ÁGUAS	INDEFERIDO	EM RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONSIDERANDO SEU CONTEÚDO FAZEMOS A SEGUINTE ANÁLISE: EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM A SÚMULA 473 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (STF), EM QUE "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS (...)". DE ACORDO COM A CATEGORIA 2.3.6. CIRCULAÇÃO, MOSTRAS, EXPOSIÇÕES E FESTIVAIS, DE SEU SEGMENTO NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R$ 100.000,00, QUE SE ENCONTRA DESCRITO NO SUBITEM 2.3.7. TABELA DE DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, ONDE É DESTACADO O SUBITEM 2.3.6.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CATEGORIA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS (OSC'S) E PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS. AO OBSERVAR A FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) CONSTA QUE É PERSONALIDADE PESSOA FÍSICA E O PROJETO ESTÁ INSCRITO NA CATEGORIA NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R$ 100.000,00. OCORRE QUE O(A) CANDIDATO(A) É PESSOA FÍSICA E A CATEGORIA INDICADA NA INSCRIÇÃO ADMITE APENAS O(A) CANDIDATO(A) COM PERSONALIDADE PESSOA JURÍDICA. SENDO ASSIM, A PERSONALIDADE DO(A) CANDIDATO(A) SE OPÕE AO CRITÉRIO DO SUBITEM 2.3.6.1 PARA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA 2.3.6. APÓS ANÁLISE AO RECURSO APRESENTADO PELO(A) PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO. O(A) PROPONENTE AO SE INSCREVER NA SELEÇÃO PÚBLICA DECLARA TER CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL E QUE O CONTEÚDO PREENCHIDO É VERDADEIRO. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O RETIFICATIVO DE RESULTADO	DESCLASSIFICADA

					PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	
SECEL-PRO-2022/05698	MARIA ELIZABETE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	CÁCERES	LITERATURAS AFROINDIGENAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA: CONHECENDO A LITERATURA MATO-GROSSENSE: LITERAMATO 3	INDEFERIDO	EM RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONSIDERANDO SEU CONTEÚDO FAZEMOS A SEGUINTE ANÁLISE: EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM A SÚMULA 473 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (STF), EM QUE "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS (...)". DE ACORDO COM A CATEGORIA 2.3.6. CIRCULAÇÃO, MOSTRAS, EXPOSIÇÕES E FESTIVAIS, DE SEU SEGMENTO NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R$ 100.000,00, QUE SE ENCONTRA DESCRITO NO SUBITEM 2.3.7. TABELA DE DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, ONDE É DESTACADO O SUBITEM 2.3.6.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CATEGORIA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS (OSC'S) E PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS. AO OBSERVAR A FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) CONSTA QUE É PERSONALIDADE PESSOA FÍSICA E O PROJETO ESTÁ INSCRITO NA CATEGORIA NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R$ 100.000,00. OCORRE QUE O(A) CANDIDATO(A) É PESSOA FÍSICA E A CATEGORIA INDICADA NA INSCRIÇÃO ADMITE APENAS O(A) CANDIDATO(A) COM PERSONALIDADE PESSOA JURÍDICA. SENDO ASSIM, A PERSONALIDADE DO(A) CANDIDATO(A) SE OPÕE AO CRITÉRIO DO SUBITEM 2.3.6.1 PARA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA 2.3.6. APÓS ANÁLISE AO RECURSO APRESENTADO PELO(A) PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO. O(A) PROPONENTE AO SE INSCREVER NA SELEÇÃO PÚBLICA DECLARA TER CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL E QUE O CONTEÚDO PREENCHIDO É VERDADEIRO. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	DESCLASSIFICADA

					EM RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONSIDERANDO SEU CONTEÚDO FAZEMOS A SEGUINTE ANÁLISE: EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM A SÚMULA 473 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (STF), EM QUE "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS (...)". DE ACORDO COM A CATEGORIA 2.3.6. CIRCULAÇÃO, MOSTRAS, EXPOSIÇÕES E FESTIVAIS, DE SEU SEGMENTO NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R$ 50.000,00, QUE SE ENCONTRA DESCRITO NO SUBITEM 2.3.7. TABELA DE DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, ONDE É DESTACADO O SUBITEM 2.3.6.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CATEGORIA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS (OSC'S) E PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS. AO OBSERVAR A FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) CONSTA QUE É PERSONALIDADE PESSOA FÍSICA E O PROJETO ESTÁ INSCRITO NA CATEGORIA NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R$ 50.000,00. OCORRE QUE O(A) CANDIDATO(A) É PESSOA FÍSICA E A CATEGORIA INDICADA NA INSCRIÇÃO ADMITE APENAS O(A) CANDIDATO(A) COM PERSONALIDADE PESSOA JURÍDICA. SENDO ASSIM, A PERSONALIDADE DO(A) CANDIDATO(A) SE OPÕE AO CRITÉRIO DO SUBITEM 2.3.6.1 PARA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA 2.3.6. APÓS ANÁLISE AO RECURSO APRESENTADO PELO(A) PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO. O(A) PROPONENTE AO SE INSCREVER NA SELEÇÃO PÚBLICA DECLARA TER CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL E QUE O CONTEÚDO PREENCHIDO É VERDADEIRO. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	
SECEL-PRO-2022/04949	CLAUDIA MARIA RAMOS	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	EMPODERANDO TEREZAS II: FESTIVAL	O INDEFERIDO		DESCLASSIFICADA
					EM RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONSIDERANDO SEU	

SECEL-PRO-2022/05022	JOCINEIDE CATARINA MACIEL DE SOUZA	CÁCERES	TEREZA DE BENGUELA : IDENTIDADE E AUTOAFIRMAÇÃO DA JUNVENTUDE NEGRA E PANTANEIRA NO MUNICIPIO DE CÁCERES - CIRCUITO CULTURAL	INDEFERIDO	CONTEÚDO FAZEMOS A SEGUINTE ANÁLISE: EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM A SÚMULA 473 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (STF), EM QUE "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS (...)". DE ACORDO COM A CATEGORIA 2.3.6. CIRCULAÇÃO, MOSTRAS, EXPOSIÇÕES E FESTIVAIS, DE SEU SEGMENTO NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R$ 50.000,00, QUE SE ENCONTRA DESCRITO NO SUBITEM 2.3.7. TABELA DE DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, ONDE É DESTACADO O SUBITEM 2.3.6.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CATEGORIA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS (OSC'S) E PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS. AO OBSERVAR A FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) CONSTA QUE É PERSONALIDADE PESSOA FÍSICA E O PROJETO ESTÁ INSCRITO NA CATEGORIA NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R$ 50.000,00. OCORRE QUE O(A) CANDIDATO(A) É PESSOA FÍSICA E A CATEGORIA INDICADA NA INSCRIÇÃO ADMITE APENAS O(A) CANDIDATO(A) COM PERSONALIDADE PESSOA JURÍDICA. SENDO ASSIM, A PERSONALIDADE DO(A) CANDIDATO(A) SE OPÕE AO CRITÉRIO DO SUBITEM 2.3.6.1 PARA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA 2.3.6. APÓS ANÁLISE AO RECURSO APRESENTADO PELO(A) PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO. O(A) PROPONENTE AO SE INSCREVER NA SELEÇÃO PÚBLICA DECLARA TER CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL E QUE O CONTEÚDO PREENCHIDO É VERDADEIRO. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EM RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONSIDERANDO SEU CONTEÚDO FAZEMOS A SEGUINTE ANÁLISE: EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA	DESCLASSIFICADA

SECEL-PRO-2022/05057	FÁBIO JÚNIO VIEIRA DA SILVA	NOVA OLÍMPIA	CIRCUITO MARIA TAQUARA DE CULTURA E CIDADANIA: SENSIBILIZANDO A JUVENTUDE NEGRA, PARA UMA CONSCIÊNCIA FUTURA	INDEFERIDO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM A SÚMULA 473 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (STF), EM QUE "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS (...)". DE ACORDO COM A CATEGORIA 2.3.6. CIRCULAÇÃO, MOSTRAS, EXPOSIÇÕES E FESTIVAIS, DE SEU SEGMENTO NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R$ 50.000,00, QUE SE ENCONTRA DESCRITO NO SUBITEM 2.3.7. TABELA DE DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, ONDE É DESTACADO O SUBITEM 2.3.6.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CATEGORIA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS (OSC'S) E PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS. AO OBSERVAR A FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) CONSTA QUE É PERSONALIDADE PESSOA FÍSICA E O PROJETO ESTÁ INSCRITO NA CATEGORIA NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R$ 50.000,00. OCORRE QUE O(A) CANDIDATO(A) É PESSOA FÍSICA E A CATEGORIA INDICADA NA INSCRIÇÃO ADMITE APENAS O(A) CANDIDATO(A) COM PERSONALIDADE PESSOA JURÍDICA. SENDO ASSIM, A PERSONALIDADE DO(A) CANDIDATO(A) SE OPÕE AO CRITÉRIO DO SUBITEM 2.3.6.1 PARA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA 2.3.6. APÓS ANÁLISE AO RECURSO APRESENTADO PELO(A) PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO. O(A) PROPONENTE AO SE INSCREVER NA SELEÇÃO PÚBLICA DECLARA TER CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL E QUE O CONTEÚDO PREENCHIDO É VERDADEIRO. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	DESCLASSIFICADA

Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2023.

JEFFERSON CARVALHO NEVES

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT

(Original Assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 45614c6c

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar